



CERTIFICADO N° 1446 LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO

O Superintendente Regional de Meio Ambiente da Supram Zona da Mata, no uso de suas atribuições, com base no art. 42, inciso X da Lei nº 23.304, de 30 de maio de 2019, de acordo com o art. 51, seu §1º, inciso I, do Decreto nº 47.787, de 13 de dezembro de 2019, e art. 8º, inciso III e seu §4º, inciso II, da Deliberação Normativa COPAM nº 217, de 6 de dezembro de 2017, concede à empresa abaixo relacionada Licença Ambiental Simplificada, modalidade LAS/RAS, em conformidade com normas ambientais vigentes e condicionantes impostas.

Pessoa Física ou Jurídica na qual o empreendimento se vincula : SABINO & MOREIRA LTDA

CNPJ/CPF : 26.660.750/0001-83

Empreendimento : SABINO & MOREIRA LTDA

Endereço da Pessoa Física ou Jurídica : Avenida Padre Arnaldo Jansen número/km 859 Loja A Bairro Santa Luzia Cep 36506-001 Ubá - MG

Município e Coordenadas geográficas do local de desenvolvimento das atividades:

Presidente Bernardes (LAT) -20.8091, (LONG) -43.1057

Fator locacional resultante : 1

Classe predominante resultante : 2

Processo Administrativo Licenciamento : 1446/2022

Número do Processo na ANM e Ano : 48403.833364/2012-12

Titular ou Requerente : Sabino & Moreira Ltda

Substância(s) Mineral(is) : Areia; Argila

Código e Descrição da(s) Atividade(s) Principal(is) :

Código	Descrição	Parâmetro	Qtde	Unidade
A-03-01-8	Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil	Produção bruta	9.000	m ³ /ano

Com condicionantes listadas no anexo.

Validade de 10 ano(s), com vencimento em 26/05/2032.

Certificado emitido eletronicamente, nos termos do art. 1º e art. 2º do Decreto Estadual nº 47.222/2017 e do art. 6º, §4º, do Decreto Estadual nº 47.441/2018, com base nas informações prestadas pelo empreendedor e pelo(s) responsável(is) técnico(s) pelo(s) estudo(s) apresentado(s).

Ubá, 26/05/2022.

Documento assinado eletronicamente por DORGIVAL DA SILVA, Superintendente, em 26/05/2022 14:54 conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

- Esta licença não substitui a obrigatoriedade do empreendedor em obter título mineral ou guia de utilização expedida pela Agência Nacional de Mineração (ANM) ou Agência Nacional de Petróleo (ANP), nos termos do art. 23 da Deliberação Normativa COPAM nº 217, de 2017.

- Esta licença não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.

Conforme manifestação expressa no processo de licenciamento ambiental que originou a licença (quando assim for aplicável), há plena ciência do empreendedor quanto sua obrigação legal de efetuar o registro de sua atividade no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, conforme Lei Nacional nº 6938/1981 e Instrução Normativa MMA/IBAMA nº 06/2013, sem prejuízo dos demais registros advindos do Cadastro Técnico Federal de Atividades e Instrumentos de Defesa Ambiental.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SEMAD-Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável



CERTIFICADO Nº 1446 LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO

Autorização para intervenção ambiental

AIA nº: 2100.01.0001059/2022-31

Outorga de Direito de Uso de Recursos

processo nº 57181/2021





CERTIFICADO Nº 1446 LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO

Condicionantes

Item Descrição das Condicionantes Prazo*

01 Comprovar a instalação da praça de trabalho (depósito de areia, pátio de produtos, caixa de decantação e canaletas de água pluvial) do empreendimento em um relatório técnico e fotográfico a ser apresentado a SUPRAM-ZM

Ver Condicionante nº 04

02 Comprovar a instalação do tanque séptico, com filtro anaeróbio e sumidouro em um relatório técnico e fotográfico a ser apresentado a SUPRAM-ZM

Ver Condicionante nº 04

03 Comprovar a instalação da bandeja coletora de óleo, na draga, em um relatório fotográfico a ser apresentado a SUPRAM-ZM

Ver Condicionante nº 04

04 Apresentar a comprovação das 3 condicionantes citadas acima em um único relatório técnico e fotográfico Até 60 dias após a conclusão das obras e instalação dos equipamentos mencionados acima

05 Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes e apresentar os relatórios do laboratório junto ao relatório do Programa de Automonitoramento dos resíduos sólidos

Durante a vigência da licença

06 Protocolar Plano de Recuperação de Área Degrada – PRAD seis meses (06) antes do encerramento das atividades, conforme Termo de Referência disponibilizado pelo órgão ambiental e com respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica-ART

Ao fim da atividade de extração mineral

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

IMPORTANTE

Os parâmetros e frequências especificadas para o Programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da Supram-ZM, face ao desempenho apresentado.

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.

ANEXO II

Programa de Automonitoramento da Licença Ambiental Simplificada do empreendimento “Sabino & Moreira Ltda – ME”

1. Rio Xopotó

Local de amostragem Parâmetro Frequência de Análise
Montante e jusante do empreendimento no curso d’água, rio Xopotó (2)
sólidos suspensos totais, óleos minerais Semestral
(uma durante o período seco e outra durante o período chuvoso)

Sólidos sedimentáveis,



CERTIFICADO Nº 1446 LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO

Condicionantes

Na saída dos sistemas de contenção de sedimentos (caixas de decantação)
Sólidos em Suspensão Totais(mg/L), Materiais Sedimentáveis (mg/L)

Óleos minerais (mg/L),

Semestral

- (1) O plano de amostragem deverá ser feito por meio de coletas de amostras compostas para os parâmetros DBO e DQO pelo período de no mínimo 8 horas, contemplando o horário de pico. Para os demais parâmetros deverá ser realizada amostragem simples.
- (2) Para as amostragens feitas no corpo hídrico receptor, apresentar justificativa da distância adotada para coleta de amostras a montante e jusante.

1. Resíduos sólidos e rejeitos

1.1. Resíduos sólidos e rejeitos abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar, semestralmente, a Declaração de Movimentação de Resíduo – DMR, emitida via Sistema MTR-MG, referente às operações realizadas com resíduos sólidos e rejeitos gerados pelo empreendimento durante aquele semestre, conforme determinações e prazos previstos na Deliberação Normativa Copam 232/2019. Prazo: seguir os prazos dispostos na Deliberação Normativa Copam nº 232/2019.

1.2. Resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar, semestralmente, relatório de controle e destinação dos resíduos sólidos gerados conforme quadro a seguir ou, alternativamente, a DMR, emitida via Sistema MTR-MG. Prazo: seguir os prazos dispostos na DN Copam 232/2019.

RESÍDUO	TRANSPORTAD OR	DESTINAÇÃO FINAL	QUANTITATIVO TOTAL DO SEMESTRE	OB S
---------	----------------	------------------	--------------------------------	------

(tonelada/semestre)

Denominaç ão e código da lista IN IBAMA 13/2012 ês)	Razão social	Endereço completo	Tecnologi a (*)	Origem	Class e	Taxa de gera ç ão (kg/ m / Empresa responsável
Quanti dade Desti nada	Quanti dade Gera da	Quanti dade Gera da	Quanti dade Arma z enad a Razão social	Endereç o complet o		

- (*)1- Reutilização 6 - Co-processamento
2 - Reciclagem 7 - Aplicação no solo
3 - Aterro sanitário 8 - Armazenamento temporário (informar quantidade armazenada)
4 - Aterro industrial 9 - Outras (especificar) 5 - Incineração

Observações

- O programa de automonitoramento dos resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG, que são aqueles elencados no art. 2º da DN 232/2019, deverá ser apresentado, semestralmente, em apenas uma das formas supracitadas, a fim de não gerar duplicidade de documentos.
- O relatório de resíduos e rejeitos deverá conter, no mínimo, os dados do quadro supracitado, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.
- As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor.
- As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor, para fins de fiscalização.